



CONTRATO Nº 149/2019

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – sp – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **FABIOLA DE MELO CARNEIRO OLIVEIRA SONORIZACAO – ME**, inscrita no CNPJ nº 23.583.989/0001-09, com sede à Pc. Pedro de Toledo, nº 88, Fundos, Centro, CEP 11960-000, Eldorado/SP, telefone (13) 99689-6240 e e-mail: felipepatekoski@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo senhor **Felipe de Bonis Patekoski Porto**, portador do RG nº 35.351.193-6 e CPF nº 312.628.908-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019 – Processo nº 256/2019**, pelo menor preço GLOBAL, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 15/2007, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao presente contrato. O objeto do presente certame é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DO 81º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE MIRACATU/SP**, cuja validade corresponde até a data da realização do evento, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº 39/2019, resultado da licitação e homologada pelo Prefeito Municipal de Miracatu, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DO 81º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE MIRACATU/SP.

Item	Qtd.	Und.	Descritivo	Valor
01	01	SERV.	Locação de Palco, sonorização e banheiros químicos, para o evento do desfile cívico para atender as escolas da Rede Municipal de Educação – Em comemoração ao 81º aniversário de Emancipação político-administrativa do Município de Miracatu. O evento ocorrerá na data de 30 de novembro a partir das 9h00min da manhã. (conforme anexo)	R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE

O Contrato terá validade até a data da efetiva realização do evento que está previsto para acontecer no dia 30 de novembro de 2019, ou, se ocorrer algum impedimento na realização do evento nesta data, o mesmo poderá ser reagendado mediante concordância das partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Os serviços objeto da presente licitação serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações descritas no edital. Os serviços deverão ser prestados no local e endereço indicado pelo órgão gestor, de acordo com a presente Cláusula e posteriormente a realização do mesmo deverá ser emitida a respectiva nota fiscal/fatura. Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da notificação por escritos mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, o Departamento Municipal de Educação sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO CRÉDITO

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos, sendo que os mesmos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da contratada.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionadas:

Ficha: 570 – S.T.P.J
D.R: 05.200.0008
C.E: 3.3.90.39.00

Suplementadas de necessário

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. – Dos direitos:

1.1. Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do Contratado receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. – Das Obrigações:

2.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;
- d) fiscalizar a qualidade dos produtos;
- e) o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá acompanhar a entrega do objeto pelo Contratado para sua aprovação;

2.2. Constituem obrigações do Contratado:

- a) responsabilizar-se pela execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, ocorrido na execução do contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



- e) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 04 (quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos.
- f) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

CLÁSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a execução do presente objeto, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. Multas sobre o valor total da nota de empenho:
 - a) De 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
 - b) De 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante a execução dos serviços;
 - c) De 20% no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital;
 - d) De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços.
- 2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLAUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal

Fabiola de Melo Carneiro
Oliveira Sonorização – Me
Felipe de Bonis Patekoski Porto
RG nº 35.351.193-6
CPF nº 312.628.908-88

Jair Bezerra Da Silva
Diretor Do Departamento
Municipal De Educação
Gestor Do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: FABIOLA DE MELO CARNEIRO OLIVEIRA SONORIZACAO – ME

CNPJ Nº 23.583.989/0001-09

CONTRATO Nº 149/2019

VALOR TOTAL R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019 – PROCESSO Nº 256/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DO 81º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal

Fabiola de Melo Carneiro Oliveira Sonorização – Me
Felipe de Bonis Patekoski Porto
RG nº 35.351.193-6 - CPF nº 312.628.908-88



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ Nº 46.583.654/0001-96
CONTRATADA: FABIOLA DE MELO CARNEIRO OLIVEIRA SONORIZACAO – ME
CNPJ Nº 23.583.989/0001-09
CONTRATO Nº 149/2019
VALOR TOTAL R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019 – PROCESSO Nº 256/2019
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DO 81º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	221.089.668-11
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, Nº 16 – CENTRO – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847-1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

MIRACATU, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

RESPONSÁVEL:

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS